



Estado do Piauí
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 38/2015
FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ - PI.
CONTRATADO: MARIA LUISA DE OLIVEIRA BEZERRA NATIVIDADE, CPF Nº 658.025.193 - 04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO PIAUÍ- PI
FONTE DE RECURSOS: REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
VALOR SALÁRIO BRUTO: R\$ 1.014,00 (UM MIL E QUATORZE REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VALIDADE 12 (DOZE) MESES, CONSIDERADO RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, AUTOMATICAMENTE, CASO NENHUMA DAS PARTES MANIFESTE-SE EM CONTRÁRIO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2015



Estado do Piauí
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 35/2015, de 05 de abril de 2015.

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos oferecidos à população de Lagoa do Piauí/PI;

CONSIDERANDO a quantidade de atestados médicos que vem sendo apresentados pelos servidores municipais;

DECRETA.

Art. 1º - Os atestados médicos que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados ao setor responsável do órgão ao qual é vinculado até, no máximo, nos dois dias seguintes ao da sua emissão.

§ 1º - Os dias decorridos entre a data em que deveria ter sido entregue o atestado e aquela da efetiva entrega serão considerados falta ao serviço.

§ 2º - O disposto no § anterior não se aplica quando, a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega.

§ 3º - A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio, de interposta pessoa, por fac-símile, por correio eletrônico ou por qualquer meio idôneo.

§ 4º - O período de afastamento será contado incluindo-se a data de emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado.

§ 5º - Não serão admitidos atestados médicos que não estampem de maneira legível a data da emissão e o Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 2º - Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam à rede municipal de saúde e que concederem afastamento superior a 02 (dois) e inferior a 10 (dez) dias, serão obrigatoriamente submetidos à homologação por médico da rede municipal.

§ 1º - Para a homologação de atestado de que fala o caput deste artigo o servidor será encaminhado, com o atestado ao exame clínico de um médico da rede municipal, a ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderá homologar o atestado, ou glosá-lo total ou parcialmente.

§ 2º - Em caso de glosa parcial o médico da rede municipal indicará o prazo de afastamento homologado.

§ 3º - A data e horário do exame clínico referido no § anterior será marcado pelo chefe imediato do servidor com a Secretaria Municipal de Saúde em prazo não superior a 03 (três) dias contados da entrega do atestado.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar datas para a realização conjunta de todas as homologações solicitadas.

§ 5º - No prazo de 02 (dois) dias da realização dos exames clínico dos servidores com atestados a Secretaria de Saúde os encaminhará junto com a homologação ou a glosa, ao setor responsável.

§ 6º - O setor responsável, em caso de glosa notificará o servidor para seu imediato retorno ao serviço, e para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º - No caso de glosa os dias e que o servidor não compareceu ao trabalho serão considerados falta e assim lançados na folha de frequência do servidor.

§ 8º - Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.

§ 9º - Acaso a junta que periciar o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glosado serão pagos a ele na folha subsequente à perícia.

Art. 3º - Havendo a necessidade de afastamento por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, o servidor deverá passar por perícia realizada pela junta médica oficial.

Art. 4º - Realizado o exame clínico tratado no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o atestado juntamente com as conclusões do médico do Município ao setor responsável, para as devidas anotações na pasta funcional do servidor.

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto, considera-se.

I - perícia oficial, a avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

II - avaliação por junta oficial, perícia oficial realizada por grupo dois médicos ou de dois cirurgiões-dentistas;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí/PI, 05 de maio de 2015.

Antônio Francisco de Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí